



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

M E N S A G E M Nº 12/85 - E

Agudo, 19 de agosto de 1985.-

Ao apresentar à Egrêgia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dá nova Estrutura Administrativa aos serviços municipais, cabe-nos as seguintes considerações:

1. De longa data os serviços públicos municipais se ressentiam de uma nova organização, já que a anterior, ao longo do tempo, sofreu alterações ao sabor da improvisação e de circunstâncias eventuais, sem obedecer a um sistema definido.
2. Assim, não se cogitou, para a criação de novos órgãos ou de novos cargos, de normas técnicas capazes de manter o sistema da estrutura original. Esta, por sua vez, tornou-se obsoleta, eis que não acompanhou o desenvolvimento da vida municipal.

Nos dias atuais, não é mais possível administrar sem o apoio de novas técnicas.

Esta é a razão que levou a atual administração a socorrer-se de serviços técnicos que o Governo do Estado tem colocado à disposição dos municípios através da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal, cuja equipe tem realizado reforma administrativa em mais de cento e cinquenta (150) municípios e que, neste Município, permaneceu algum tempo, em trabalho de pesquisa e de levantamento.

A comissão de técnicos que estudou os serviços administrativos desta municipalidade, apresentou um anteprojeto de Lei, que agora convertido em Projeto, submete à aprovação Legislativa.

Ao fazê-lo, porém, cabe-nos transmitir à Egrêgia Câmara de Vereadores, os princípios básicos que inspiram o Projeto.

Preliminarmente é preciso conceber a reforma como um processo dinâmico, sujeito, continuamente à normas e atividades complementares, sob a constante assistência do órgão técnico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

Concebida como processo, a reforma administrativa sugerida para o Município, tem o escopo de penetrar profundamente no organismo da administração e instituir, de modo permanente, uma mentalidade reformista que flua e reflua de cima para baixo e vice-versa e que seja capaz de realizar uma mudança profunda nos métodos e hábitos dos serviços públicos.

Os cinco princípios básicos da reforma administrativa brasileira são: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle.

Estes princípios, porém, são, como salientamos de caráter normal-doutrinário e conceitual.

Destarte, a reforma administrativa posta dentro da área municipal, deverá, em nosso entender, ser feita à luz dos princípios gerais, atendidas, é claro, as peculiaridades do município.

O princípio de planejamento, por exemplo, se erige como "princípio-primeiro" da reforma e não se satisfaz apenas com as atividades enumeradas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a saber: plano geral do governo; programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual; orçamento programa anual e programação financeira de desembolso.

Tais atividades exigem subsidiárias, de caráter permanente, de ritualizar e rotinizar o planejamento.

Outro princípio que tem se tornado de difícil prática na administração municipal é o da Coordenação por vários motivos: em virtude da rigidez do sistema linear, e, ainda, pela notória instabilidade e conflitos inerentes ao tipo linha-staff.

Considerando-se, porém, que a administração pública pode se beneficiar do que se contém no artigo 30 e parágrafos do Decreto Lei nº 200, que disciplina a organização de sistemas de atividades auxiliares, entendemos que se poderia criar um sistema misto, ingressando-se na "Organização Matricial".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

Trata-se, assim, pela primeira vez, na área municipal, de experimentar o tipo mais adequado ao trabalho de projetos e funções, eis que se estabelece comunicações, e, conseqüentemente, a coordenação horizontal, eliminando passagens obrigatórias em níveis de hierarquias superiores.

O projeto elaborado prevê, pois, níveis de vencimentos calculados na forma mencionada e em relação ao mercado de trabalho.

Foram previstas promoções horizontais conjugadas pelo sistema mercado e promoções verticais por mérito e prova interna, dentro da mesma série de cargos.

A aplicação dos princípios acima tem como elemento básico a remuneração baseada na classificação das funções a desempenhar, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos diversos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício deste requer.

Assim, através da pesquisa feita, foi necessário dar novos valores aos cargos administrativos com base nos salários oferecidos pela empresa privada.

Os vencimentos do pessoal burocrático estavam desatualizados e não permitiam sequer recrutar, manter e tranquilizar os melhores elementos do seu quadro.

Assim, estabeleceu-se nova valorização do padrão de vencimentos para os cargos do Quadro Permanente, corrigindo-se distorções, e, deste modo, relacionar ao mercado de trabalho local ou regional o recrutamento, a seleção e a remuneração das diversas funções administrativas.

No que diz respeito à fixação de novos índices de vencimentos para o pessoal do Quadro de Cargos em Comissão, a administração procurou levantar o preço do mercado da mão de obra especializada, não só dentro do município, mas nos municípios de igual porte.

É sabido que a equipe técnica da atual administração ocupa cargos de provimento em comissão, sujeitos ao "nutum" da administração, somente através de vencimento maior, será possível dotar a administração de elementos capazes de servir, com independência e eficiência o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

Expostas as linhas mestras do novo plano de pagamento que consubstância um novo sistema que oferece ao funcionalismo, não só segurança no emprego, principalmente no que diz respeito a oportunidade que a reforma oferece ao pessoal regido pela CLT, admitido irregularmente em administrações anteriores, cremos que o Projeto vem ao sabor dos interesses da municipalidade.

Atenciosamente

Bel. ART ALVES ANUNCIÇÃO  
Prefeito Municipal.-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 12/85-E

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, Prefeito Municipal de Agudo-RS.

Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Agudo constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - Órgãos da Administração Geral:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Coordenadoria da Supervisão e Planejamento;
- 3 - Assessoria Jurídica;
- 4 - Secretaria de Administração.

II - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Finanças;
- 2 - Secretaria de Obras e Saneamento;
- 3 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar-Social;
- 5 - Secretaria da Agricultura.

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- 1 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado;
- 2 - Conselhos Municipais.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

### I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral: o Gabinete do Prefeito; a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; a Assessoria Jurídica e a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabe as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a Supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal, a elaboração do orçamento programa; o controle e a execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 6º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavraturas de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivamento.

### II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Obras e Saneamento; a Secretaria de Educação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

...  
e Cultura, a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Saúde e Bem Es-  
tar Social e a Secretaria da Agricultura.

Art. 8º - A Secretaria de Obras e Saneamento abrange a execução e a conservação das obras municipais; a construção e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins; licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transportes, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

Art. 9º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, manutenção de bibliotecas, e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

Art. 10 - À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 11 - À Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, cabe a assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, o abastecimento, auxílio aos necessitados, a habitação, a recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

Art. 12 - À Secretaria da Agricultura compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município, através da assistência técnica direta ao homem rural.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

### III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 13 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: o Núcleo de Atividade de Interesse Comun União e Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 14 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comun. realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município e de competência da União do Estado e realizado total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 15 - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de A conselhamento e orientação ao Prefeito, incumbem estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de Planejamento.

Art. 16 - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos nos artigos 1º e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 17 - Esta Lei entrará retroativamente em vigor a partir de 1º de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em  
19 de agosto de 1985.-

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração